



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 150, DE 2017

Altera o § 3º do art. 40 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para permitir ao operador portuário a contratação de trabalhadores sob o regime de trabalho temporário.

AUTORIA: Senadora Rose de Freitas

DESPACHO: À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2017

Altera o § 3º do art. 40 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, para permitir ao operador portuário a contratação de trabalhadores sob o regime de trabalho temporário.



SF/17743.35408-01

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 40 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.**

.....
§ 3º O operador portuário, nas atividades a que alude o caput, poderá locar ou tomar mão de obra sob o regime de trabalho temporário de que trata a Lei nº 13.429/2017, de 31 de março de 2017.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A modernização da atividade portuária não mais justifica que a contratação de trabalhadores para lidar com serviços que excedam a capacidade ordinária do operador portuário ocorra somente entre os portuários avulsos registrados no Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO).

Tal reserva de mercado afigura-se incompatível com o postulado da livre iniciativa, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1º, IV, da Carta Magna) e da ordem econômica brasileira (art. 170, *caput*, da Constituição Federal).

Possibilitar a contratação temporária ao trabalhador portuário em tempos de grave crise econômica é um estímulo ao crescimento econômico, a geração de emprego e renda.

Por isso, a fim de se aumentar a competitividade na orla portuária, o que ocasionará a redução dos custos das operações ali realizadas, apresenta-se a presente proposição, liberando o trabalho temporário nos portos nacionais.

Por essas razões, espera-se contar com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



SF/17743.35408-01

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - 1988/88

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- Lei nº 12.815, de 5 de Junho de 2013 - Lei dos Portos (2013) - 12815/13

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12815>

- parágrafo 3º do artigo 40

- Lei nº 13.429, de 31 de Março de 2017 - LEI DA TERCEIRIZAÇÃO , LEI-13429-2017-03-31 - 13429/17

<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13429>